



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.078, de 30 de junho de 2008**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma que indica a participar de Consórcio Intermunicipal e a abrir na Tesouraria do Município, Crédito Adicional, na modalidade "Especial" - arts. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei Orçamentária Nacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, na qualidade de consorciado, do "**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**" - **CIMA**, da Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, pessoa jurídica de direito privado, com sede social administrativa na Rua Almirante Tamandaré, nº 405, Centro, nesta cidade de Itabuna, com a finalidade de promover o planejamento, a coordenação das formas articuladas de desenvolvimento dos municípios associados da AMURC/CIMA.

**§ - 1º** – O CIMA será regido por "Protocolo de Intenções", em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 – Normas de Consórcio Público, devidamente ratificado por esta Lei, nos termos em que dispõe o art. 5º caput, do diploma legal referido em epígrafe.

**§ - 2º** – O Protocolo de Intenções de que trata o parágrafo anterior e os Estatutos Sociais da AMURC estão contidos no ANEXO I que integra esta Lei.

**Art. 2º** – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei Orçamentária Nacional – arts. 40 e 41, inciso II, a abrir na Tesouraria Municipal Crédito Adicional, em sua modalidade "Especial", no valor limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir os custos de execução desta Lei, no que tange a participação do município de Itabuna no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da AMURC/CIMA.

**§ - 1º** – Os recursos alocados com a abertura de Crédito Adicional, em sua modalidade Especial, arts. 40 e 41, inciso II, combinado com o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ora autorizado por esta Lei, terá o seguinte enquadramento contábil: **Unidade Orçamentária:** 10.01 – Gabinete do Prefeito; **Projeto/Atividade:** 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

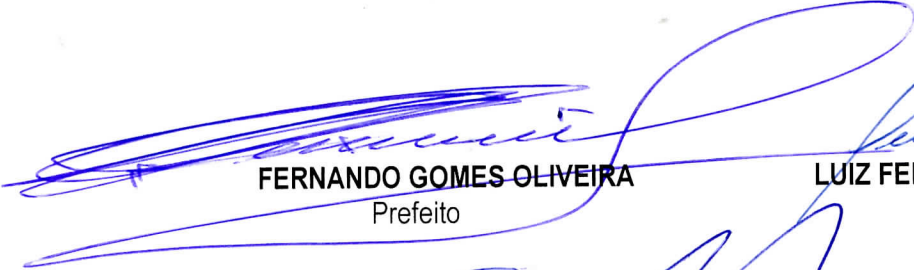
§ 2º – Os recursos financeiros autorizados na forma do disposto no parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a execução e aplicação do disposto nesta Lei – participação do município de Itabuna no CIMA, na qualidade de consorciado.

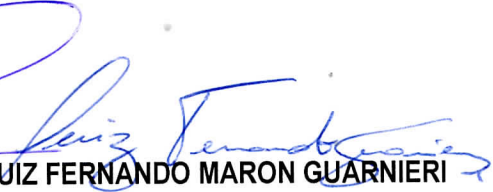
§ 3º – A abertura de Crédito Especial de conformidade com o autorizado por esta Lei, obedecerá as normas e diretrizes da Lei Orçamentária Nacional e suas posteriores alterações, no que tange aos Créditos adicionais, observando-se rigorosamente, as exigências e limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

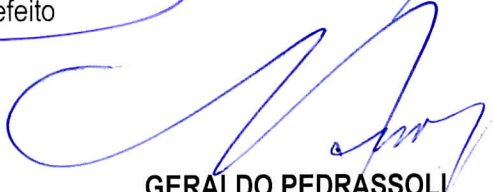
**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na-data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de junho de 2008.

  
**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

  
**LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**  
Secretário de Governo

  
**GERALDO PEDRASSOLI**  
Secretário de Planejamento e Finanças